



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MANUTENÇÃO DOS COMPUTADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS.

DATA DO CONTRATO: 04 DE JANEIRO DE 2021

**CONTRATADA: CARLOS AUGUSTO EZEQUIEL MENDONÇA JUNIOR
04888797528 ME**



Nº PÁGINA: 01
RUBRICA: [assinatura]

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Laranjeiras/SE, 04 de janeiro de 2021.

Câmara Municipal de Laranjeiras - Sergipe

Assunto: Solicitação (faz)

Autorizo, à CPL a fazer os procedimentos
cabíveis 04/01/2021


Luciano dos Santos
Presidente


Senhor Presidente,

Valho-me do presente, para solicitar a abertura do procedimento administrativo, objetivando a contratação de empresa para a Prestação de Serviços em manutenção dos computadores da Câmara Municipal de Laranjeiras, justificativa e orçamentos em anexo, estando o dispêndio mensal estimado orçado em **R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais)** correndo a despesa por conta da seguinte dotação:

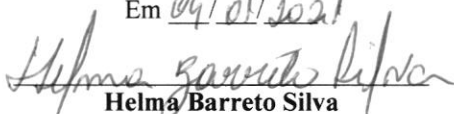
01.01 - Câmara Municipal de Laranjeiras
01.031.0008.2.001- Manutenção da Câmara de Vereadores
3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: Próprios

Na certeza da aprovação de Vossa Excelência, aproveito a oportunidade para renovar os votos de estima e apreço.

Atenciosamente,


Eufrazio Alves da Silva
Diretor Administrativo

Atesto para os devidos fins que existe lastro financeiro para o pagamento da referida despesa.

Em 04/01/2021

Helma Barreto Silva
Diretora Geral

Atesto para os devidos fins que a dotação orçamentária acima descrita está em conformidade com o orçamento vigente e que a solicitação de despesa tem finalidade pública atendendo aos preceitos legais.

Em 04/01/2021


Shirley Farias Pereira
Diretora de Controle Interno

Exmo. Sr.

LUCIANO DOS SANTOS

DD. Presidente da Câmara Municipal de Laranjeiras

Nesta



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

Contratação de empresa para a Prestação de Serviços em manutenção dos computadores da Câmara Municipal de Laranjeiras.

2. JUSTIFICATIVA

A prestação dos serviços a ser contratado, visa manter em perfeitas condições de uso dos computadores pertencentes à Câmara Municipal, preservando os equipamentos de Informática, maximizando-lhe a vida útil, ao tempo que minimiza as interrupções das atividades realizadas nos mesmos, causadas por falhas manuteníveis, visando a fluência das atividades realizadas nos equipamentos envolvidos.

3. RESULTADOS ESPERADOS

Racionalização e otimização do uso dos equipamentos e maior agilidade nos processos de trabalho interno e administrativo do Poder Legislativo Municipal, garantindo a qualidade e conservação dos equipamentos constantes nesta casa.

4. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Os serviços contratados serão prestados na sede da Câmara Municipal Laranjeiras/SE no horário de 08h00min às 12h00min horas de segunda a sexta-feira.

5. DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS

- a) Execução continuada de atividades do processo de tratamento de incidentes e solicitação de serviços com suporte técnico remoto e presencial a usuários, nos moldes das boas práticas, abrangendo o esclarecimento de dúvidas dos usuários que utilizam os computadores do contratante, o gerenciamento de incidentes, atividade que inclui: detecção e registro dos incidentes, classificação e suporte inicial, investigação e diagnóstico, resolução e recuperação, acompanhamento e monitoramento do atendimento de incidente até seu fechamento.
- b) Prestação de serviços de assistência técnica em manutenção preventiva e corretiva, aos equipamentos atualmente instalados ou que venha a ser instalado, compreendendo a manutenção corretiva dos computadores.
- c) Manutenção preventiva uma vez por mês, em todos os equipamentos que fazem parte da Câmara Municipal de Laranjeiras realizando a limpeza e substituição de peças que porventura apresentarem defeitos ou falhas técnicas.
- d) Manutenção corretiva unicamente por chamado, que serão emitidos exclusivamente pela Câmara Municipal, o qual definirá os equipamentos e os serviços a serem realizados por meio de ordem de serviço, não sendo admitida a execução de qualquer serviço sem a prévia autorização.



Nº PÁGINA: 03
RUBRICA: 10

**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

A despesa prevista na cláusula segunda correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

01.01 - CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
01.031.0008.2.001- MANUTENÇÃO DA CÂMARA DE VEREADORES
3390.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSOS: PRÓPRIOS

7. DO PRAZO

O prazo de vigência deste contrato será contado da data de sua assinatura até 31/12/2021.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) A **CONTRATADA** deverá prestar o serviço de formar eficiente a **CONTRATANTE**;
- b) O serviço deverá ser realizado por meio de técnicos especializados pertencentes ao quadro permanente da empresa;
- c) Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos quanto materiais, causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência imprudência ou desrespeito as normas de segurança quando da execução do serviço;
- d) Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade, objeto deste termo;
- e) Assumir todos e quaisquer ônus referentes a salário, horas extras, outros adicionais e demais encargos sociais, referentes aos seus empregados;
- f) Conceder especial prioridade para o serviço ora contratado, salvo por motivo de forma maior, devidamente comprovado, não podendo transferi-los a outrem, no todo ou em parte, sem previa e expressa concordância da **CONTRATANTE**;
- g) O contratado se obriga a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;



Nº PÁGINA: 09
RUBRICA: 0

**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Proporcionar ao pessoal técnico da **CONTRATADA** livre acesso aos locais da execução do serviço;
- b) Notificar a **CONTRATADA** sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no serviço, para que sejam adotadas as medidas necessárias;

10. FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços será feita por um servidor lotado na Câmara Municipal de Laranjeiras

Laranjeiras/SE, 04 de janeiro de 2021


Eufrazio Alves da Silva
Diretor Administrativo

JUNIOR SERVIÇOS DE INFORMATICA E REDES

ORÇAMENTO


Laranjeiras-SE, 10 de dezembro de 2020

Proposta para Câmara Municipal de Laranjeiras

Item	Descrição do serviço	Qtd.	Valor mensal	Valor Total
1	Serviço de manutenção de computadores	12	R\$ 1.300,00	R\$ 15.600,00

VALIDADE DA PROPOSTA: 90 dias

Atenciosamente,



Carlos Augusto Ezequiel Mendonça Júnior
Administrador



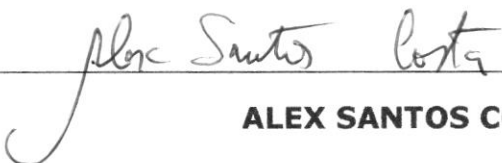
ALEXIA CYBER INFORMATICA

Laranjeiras, 11 de dezembro de 2020

ORÇAMENTO À CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

ITEM	DESCRICAÇÃO	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES	12	R\$ 1.400,00	R\$ 16.800,00

VALIDADE DO ORÇAMENTO: 60 DIAS



ALEX SANTOS COSTA

ENDEREÇO: RUA PEREIRA LOBO 81, LOJA 04, CENTRO, LARANJEIRAS/SE

CNPJ: 14.955.043/0001-35

TELEFONE: (79) 99908-5622 | (79) 3281-2956

EMAIL: ALEXIACYBER1@HOTMAIL.COM

Proposta Comercial (012/2020)

ORÇAMENTO PARA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LARANJEIRAS

ITEM	DESCRICAO DO ITEM	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	SERVICO ANUAL DE MANUTENCAO DE COMPUTADORES	R\$ 1.450,00	R\$ 17.400,00

Validade: 30 DIAS

Forma de Pagamento: A VISTA

Aracaju, 11 de Dezembro de 2020


MAIS NET SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES EIRELI - ME

17 3302 3326
17 3302 3326
MAIS NET SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES
EIRELI - ME
R: Dom Jesus dos Navegantes, nº 593
B: Ponto Novo - CEP: 49047-060
Aracaju - SE

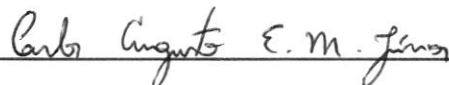
17 3302 3326
17 3302 3326
MAIS NET SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES
EIRELI - ME
R: Dom Jesus dos Navegantes, nº 593
B: Ponto Novo - CEP: 49047-060
Aracaju - SE

JUNIOR SERVIÇOS DE INFORMATICA E REDES

DECLARAÇÃO NÃO EMPREGA MENORES

Laranjeiras-SE, 10 de dezembro de 2020

A empresa JUNIOR SERVIÇOS DE INFORMATICA E REDES, inscrita sob o CNPJ 32.711.232/0001-44, por meio do seu representante legal Carlos Augusto Ezequiel Mendonça Júnior, inscrito sob o CPF 048.887.975-28 e RG 3.412.736-4, declara, sob as penas da lei e para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal 8.666/1993 e inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de dezesseis anos, assim como assume o compromisso de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo à sua habilitação.



Carlos Augusto Ezequiel Mendonça Júnior

Administrador



Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

Identificação

Nome Empresarial

CARLOS AUGUSTO EZEQUIEL MENDONCA JUNIOR 04888797528

Nome do Empresário

CARLOS AUGUSTO EZEQUIEL MENDONCA JUNIOR

Nome Fantasia

JUNIOR SERVICOS DE INFORMATICA E REDES

Capital Social

10.000,00

Número Identidade

34127364

Orgão Emissor

SSP

UF Emissor

SE

CPF

048.887.975-28

Condição de Microempreendedor Individual

Situação Cadastral Vigente

ATIVO

Data de Início da Situação Cadastral Vigente

08/02/2019

Número de Registro

CNPJ

32.711.232/0001-44

Endereço Comercial

CEP

49170-000

Logradouro

RUA SAGRADO CORACAO DE JESUS

Número

13

Complemento

SALA A

Bairro

CENTRO

Município

LARANJEIRAS

UF

SE

Atividades

Data de Início de Atividades

08/02/2019

Forma de Atuação

Estabelecimento fixo

Ocupação Principal

Técnico(a) de manutenção de computador independente

Atividade Principal (CNAE)

95.11-8/00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

Ocupações Secundárias

Instalador(a) de rede de computadores, independente

Atividades Secundárias (CNAE)

61.90-6/99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldomicroempreendedor.gov.br/>.

Certificado emitido com base na Resolução nº 48, de 11 de outubro de 2018, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpi/consulta.asp>.

Nº PÁGINA: 10
 RUBRICA: [assinatura]

PROIBIDO PLASTIFICAR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1651024917

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE HABLIÇÃO
 CARRERA NACIONAL DE HABLIÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE HABLIÇÃO
 CARRERA NACIONAL DE HABLIÇÃO

Nome: CARLOS AUGUSTO EZEQUIEL MENDONÇA JUNIOR

CPF: 048.887.975-28
 Data de Nascimento: 29/08/1992

Nome: CARLOS AUGUSTO EZEQUIEL MENDONÇA JUNIOR
 Nome: RUTE FIBELINO DE MENDONÇA

Nº Registro: 06795454177
 VÁLIDA: 04/08/2021
 Nº Habilitação: 15/02/2017

SEM observação:

Local: ABCAJU, SP
 Assessor: [assinatura]
 Local: Rua Carlos Dias Vargas de Melo
 Assessor: [assinatura]

DATA DE EMISSÃO: 06/07/2018
 56654637185
 58021867775

DEPARTAMENTO NACIONAL DE HABLIÇÃO

DEPARTAMENTO NACIONAL DE HABLIÇÃO

SERGIPE

CONFERE COM O ORIGINAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

Nome do Eleitor: CARLOS AUGUSTO EZEQUIEL MENDONÇA JÚNIOR

Data de Nascimento: 29/08/1992
 Nº Inscrição: 0246 8161 2100
 Município / UF: LARANJEIRAS/SE

Zona: 013
 Seção: 0187
 Data de Emissão: 08/12/2011

JUIZ ELEITORAL: [assinatura]

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

DATA DE EMISSÃO: 06/07/2018
 56654637185
 58021867775

ASSINATURA DO IMPRESSO DIGITAL DO ELEITOR: [assinatura]

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



Nº da Conta: 00001116813175
 Mês de referência: 11/2020
 Período: 25/10/2020 a 24/11/2020
 Data de emissão: 01/12/2020

Nº PÁGINA: 11

RUBRICA: 11

www.vivo.com.br/meuvivo

Fale conosco: Central de Relacionamento
 *8486 ou www.vivo.com.br/faleconosco

Telefonica Brasil S.A.
 Avenida Barão de Marum, 304
 CEP: 49010-340 - Aracaju - SE
 I.E.: 271068140
 CNPJ Matriz: 02.558.157/0001-62
 CNPJ Filial: 02.558.157/0025-30

CARLOS AUGUSTO EZEQUIEL MENDONCA JUNIOR
 RUA SAGRADO CORACAO DE JESUS 13
 CENTRO
 49170-000 LARANJEIRAS - SE

Vencimento
10/12/2020

Total a Pagar
R\$ 44,99

Aguarde informações
 referentes ao Vivo Valoriza

Seus Números Vivo

79-99929-6359

Caso você tenha mais linhas, consulte o detalhamento da sua conta.

Planos Anatel

128/POS/SMP - VIVO CONTROLE 4GB_ANUAL_

O que está sendo cobrado
 de 25/10/2020 a 24/11/2020

Quantidade de Plano/Pacote	Quantidade de Números Vivo	Valor R\$ Plano/Pacote	Incluso Plano/Pacote	Utilizado Minutos/Unidades	Valor Total R\$
----------------------------	----------------------------	------------------------	----------------------	----------------------------	-----------------

Serviços Contratados

VIVO CONTROLE 4GB_ANUAL_	1	1	44,99	-	-	44,99
VIVO CONTROLE SERV DIGITAL I	1	1	0,00	-	-	-
BÔNUS CONTA DIGITAL	1	1	0,00	500MB	-	0,00
BONUS CONTROLE 5GB	1	1	0,00	5,00GB	-	0,00
BONUS DEBITO AUTOMATICO	1	1	0,00	1,00GB	-	0,00
Subtotal Serviços Contratados						44,99

CONFERE COM O ORIGINAL

TOTAL A PAGAR

44,99

MENSAGEM PARA VOCÊ

A conta detalhada está disponível em www.vivo.com.br/meuvivo e pode ser solicitada impressa, de forma permanente ou não.

Mantenha o pagamento em dia e evite a suspensão parcial/total dos serviços e a inclusão nos órgãos de proteção ao crédito. Para pagamentos após o vencimento serão cobrados encargos de 2% e juros de 1% ao mês em conta futura.

ANATEL 1331 e 1332 para deficientes auditivos. Recurso de atendimento Vivo: ligue com o protocolo em mãos para 1058 e 142 para pessoas com deficiência de fala/audição.



Verifique se o débito foi efetuado na sua conta corrente.
 Caso não tenha ocorrido, utilizar esse boleto para pagamento.

DÉBITO AUTOMÁTICO

Nome do Cliente

CARLOS AUGUSTO EZEQUIEL MENDONCA JUNIOR

Vencimento

10/12/2020

Total a Pagar - R\$

44,99

Cód. Débito Automático 1116813175-2

Nº da Conta 00001116813175

Mês Referência 11/2020

846600000000

449900421008

011168131750

920116068858

Autenticação Mecânica



 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 32.711.232/0001-44 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/02/2019
NOME EMPRESARIAL CARLOS AUGUSTO EZEQUIEL MENDONCA JUNIOR 04888797528		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) JUNIOR SERVICOS DE INFORMATICA E REDES		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R SAGRADO CORACAO DE JESUS	NÚMERO 13	COMPLEMENTO SALA A
CEP 49.170-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO LARANJEIRAS
UF SE	ENDEREÇO ELETRÔNICO juniorcaemj@gmail.com	
TELEFONE (79) 9929-6359		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/02/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		
DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 19/12/2020 às 13:48:05 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 32.711.232/0001-44
Razão Social: CARLOS AUGUSTO EZEQUIEL MENDONCA JUNIOR 04888797528
Endereço: R SAGRADO CORACAO DE JESUS 13 SALA A / CENTRO / LARANJEIRAS / SE / 49170-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/12/2020 a 10/01/2021

Certificação Número: 2020121205112636251366

Informação obtida em 19/12/2020 13:52:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

CONFERE COM A INTERNFT



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CARLOS AUGUSTO EZEQUIEL MENDONCA JUNIOR 04888797528 (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 32.711.232/0001-44

Certidão nº: 23863441/2020

Expedição: 21/09/2020, às 13:14:09

Validade: 19/03/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CARLOS AUGUSTO EZEQUIEL MENDONCA JUNIOR 04888797528 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **32.711.232/0001-44**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

CONFERE COM A INTERNET



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

Nº PÁGINA: 15
RUBRICA: 0

Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 552107/2020

Inscrição Estadual: 27.163.694-7
Razão Social: CARLOS AUGUSTO EZEQUIEL MENDONCA JUNIOR-04888797528
CNPJ: 32.711.232/0001-44
Natureza Jurídica: EMPRESARIO (INDIVIDUAL)
Atividade Econômica: REPARACAO E MANUTENCAO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFERICOS
Endereço: RUA SAGRADO CORACAO DE JESUS SALA A 13
CENTRO - LARANJEIRAS CEP: 49170000

Certificamos que, em nome do requerente, não existem débitos em aberto referentes a tributos estaduais, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **19/12/2020 13:57:27**, válida até **18/01/2021** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 19 de Dezembro de 2020

Autenticação:20201219PGUXF6

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000

CONFERE COM A INTERNET



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

Nº PÁGINA: 16
RUBRICA: [assinatura]

Declaração de Recolhimento do ICMS N. 552109/2020

Inscrição Estadual: 27.163.694-7
Razão Social: CARLOS AUGUSTO EZEQUIEL MENDONCA JUNIOR-04888797528
CNPJ: 32.711.232/0001-44
Natureza Jurídica: EMPRESARIO (INDIVIDUAL)
Atividade Econômica: REPARACAO E MANUTENCAO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFERICOS
Endereço: RUA SAGRADO CORACAO DE JESUS SALA A 13
CENTRO - LARANJEIRAS CEP: 49170000

Declaramos que, de acordo com as informações constantes em nossos arquivos, a citada empresa está regular com os recolhimentos do ICMS, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas de responsabilidade da empresa aqui qualificada, após a emissão deste documento.

Declaração emitida via Internet nos termos da portaria Nº.790, de 29/05/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da emissão.

A presente declaração de recolhimento, emitida em **19/12/2020 14:04:39**, é válida até **18/01/2021** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 19 de Dezembro de 2020

Autenticação:20201219PGUXI9

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000

CONFERE COM A INTERNET



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Nº PÁGINA: 17
RUBRICA: 0

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CARLOS AUGUSTO EZEQUIEL MENDONCA JUNIOR 04888797528
CNPJ: 32.711.232/0001-44

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:11:17 do dia 21/09/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/03/2021.

Código de controle da certidão: **88F5.57EA.0286.D237**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CONFERE COM A INTERNET



Laranjeiras - Sergipe

ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Laranjeiras

Nº PÁGINA: 18
RUBRICA: 0

Certidão Nº

8752020

CERTIDÃO - NEGATIVA DE DÉBITOS

C.M.C

60746948130001

Em cumprimento à solicitação do requerente, com as características acima e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, CERTIFICAMOS para fins de direito, que mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte.

CONTRIBUINTE

Código	Nome ou Razão Social	CPF/CNPJ
5173	CARLOS AUGUSTO EZEQUIEL MENDONCA JUNIOR - MEI	32.711.232/0001-44
Endereço	Complemento	
SAGRADO CORACAO DE JESUS Nº 13	SALA A	
Bairro	Cidade	UF
CENTRO	Laranjeiras	SE

Data Emissão

10/12/2020

Data Validade

08/02/2021

CONFERE COM A INTERNET

quinta-feira, 10 de dezembro de 2020



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de comprovação de Capacidade Técnica, que a empresa **JUNIOR SERVIÇOS DE INFORMATICA E REDES**, inscrita sob o CNPJ 32.711.232/0001-44, tendo como representante legal o Sr. Carlos Augusto Ezequiel Mendonça Júnior, inscrito sob o CPF 048.887.975-28 e RG 3.412.736-4, sediada na Rua Sagrado Coração de Jesus, nº 13, Sala A, Centro, Laranjeiras/SE, CEP 49170-000, prestou serviços de manutenção preventiva e corretiva de computadores e da rede interna da empresa **TRANSBALA TRANSPORTES DE CARGAS LTDA** sediada na Rod Br 101 Km 75, nº 37, Povoado Joao Gomes De Melo, Maruim, SE, CEP 49770-000.

Declaramos ainda que os serviços prestados até o momento apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone tecnicamente.

Maruim-SE, 30 de dezembro de 2020

EMMANUEL SOARES LEITE

Administrador



República Federativa do Brasil
Ministério da Educação



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

O Reitor da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de **Ciência da Computação** em 30 de junho de 2016, confere o grau de **Bacharel** a

Carlos Augusto Ezequiel Mendonça Júnior

natural do Estado de Sergipe, nascido em 29 de agosto de 1992, filho de Carlos Augusto Ezequiel Mendonça e de Rute Ribeiro de Mendonça, e outorga-lhe o presente diploma para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

São Cristóvão/SE, 22 de junho de 2018.

[Assinatura]
Prof. Dr. Dilton Cândido Santos Maynard
Pró-Reitor de Graduação

[Assinatura]
Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli
Reitor

Universidade Federal de Sergipe
Carlos Augusto Ezequiel Mendonça Júnior
DIPLOMADO
CPF: 048.887.975-28

CONFERE COM O ORIGINAL

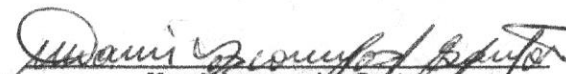
RUBRICA
Nº PÁGINA: 1/1

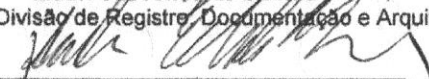
Curso: Ciência da Computação - BACHARELADO
Autorização: Resolução nº 02/1990/CCSU,
16/02/1990, DOU:16/02/1990.
Reconhecimento: Portaria nº 1.086/1998/MEC,
28/09/1998, DOU:29/09/1998.
Renovação do Reconhecimento: Portaria nº 1.097
/2015/MEC, 24/12/2015, DOU:30/12/2015.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA**

Diploma registrado sob n.º 8.013,
livro 101, folha 1992, em 22/06/2018,
processo n.º 23113.026576/2018-62.

Divisão de Registro, Documentação e Arquivo, 22/06/2018.


Mauri Vasconcelos Santos
Chefe da Divisão de Registro, Documentação e Arquivo


Antônio Edilson do Nascimento
Diretor do Departamento de Administração Acadêmica



ESTADO DE SERGIPE
PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE ARACAJU
Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N
Centro Administrativo Augusto Franco, Capucho
Telefone: 3226-3500 Ramal: 3542 / 3543 CEP: 49080-470 Aracaju-SE

CERTIDÃO NEGATIVA

Dados do Solicitante

Razão Social:	CARLOS AUGUSTO EZEQUIEL MENDONCA JUNIOR 04888797528		
Nome Fantasia:	(não informado)	Natureza Certidão:	Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extra-Judicial
Domicílio:	Laranjeiras	Tipo Pessoa/CPF/CNPJ:	de Jurídica / 32.711.232/0001-44
Data da Emissão:	19/12/2020 14:02	Data de Validade:	* 18/01/2021 *
Nº da Certidão:	* 0002590901 *	Nº da Autenticidade:	* 4191084373 *

Certifico que NÃO CONSTA, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL distribuída e que esteja em andamento, contra a firma acima identificada.

Observações

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 61/2006, de 29/11/2006.
- Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.
- A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão.
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe - www.tjse.jus.br - no menu -Serviços - Certidão On Line-, utilizando o número de autenticidade acima identificado.

CONFERE COM A INTERNET



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PÁGINA: 22
RUBRICA: [assinatura]

**PORTARIA Nº 02/2021
DE 04 DE JANEIRO DE 2021**

Designa Comissão Permanente de Licitação - CPL, para atuar em licitações, no âmbito da Câmara Municipal de Laranjeiras.

O Presidente da Câmara Municipal de Laranjeiras, no uso de suas atribuições legais e da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações),

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, para atuar como Comissão Permanente de Licitação - CPL, exercendo todas as funções à mesma inerentes e designadas em Legislação pertinente, no âmbito da Câmara Municipal de Laranjeiras, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

- I - **KÊNIA ALVINA DOS SANTOS CONCEIÇÃO**, CPF: 720.661.305-59-
- II- **MARCOS ANTÔNIO MENEZES SOBRAL**, CPF: 507.782.005-82-
- III -**ROBERTO ROCHA DOS SANTOS**, CPF: (928.181.455-20

Art. 2º - O presidente da comissão designará dentre os dois membros aquele que funcionará como secretário(a).

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 04 de janeiro de 2021 e terá validade de 01 (um) ano, revogadas as disposições em contrário..

Laranjeiras/SE, 04 de janeiro de 2021.


Luciano dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Laranjeiras

CONFERE COM O ORIGINAL



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PÁGINA: 23
RUBRICA: 0

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2021

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE, instituída nos termos da Portaria nº 02, de 04 de janeiro de 2021, vem justificar a contratação de empresa para a Prestação de Serviços em manutenção dos computadores da Câmara Municipal de Laranjeiras, em conformidade com Decreto Federal nº 9.412/2018 que altera os valores do art 24 incisos I e II da Lei 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO, que na Administração Pública em regra todos os contratos sejam precedidos de processos licitatórios, no entanto, em Decreto Federal nº 9.412/2018 que altera os valores do art 24 incisos I e II da Lei 8.666/93, trata da dispensa de licitação para compras e serviços de valor até 10 % (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II, do art. 23, do mesmo Diploma Legal, sendo este valor equivalente a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

CONSIDERANDO, que o valor orçado, não ultrapassou os valores estabelecidos em Decreto Federal nº 9.412/2018 que altera os valores do art 24 incisos I e II da Lei 8.666/93 e seus dispositivos, ou seja, R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

CONSIDERANDO, que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem, tampouco, caracteriza uma livre atuação da administração. Quando em verdade há um procedimento administrativo de Dispensa de Licitação que antecede a contratação, possibilitando também tratamento igualitário a todos quando da realização da pesquisa de preço no mercado através de orçamentos, conforme fora realizado previamente pela Câmara Municipal de Laranjeiras.

CONSIDERANDO, que conforme dito anteriormente a Câmara Municipal de Laranjeiras teve o cuidado de pesquisar os preços no mercado com empresas do ramo pertinente ao objeto a ser contratado, identificando as características necessárias e importantes para a composição dos preços.

CONSIDERANDO que, em relação ao objeto em questão, a inviabilidade da licitação decorre não em razão da falta de competitividade entre os possíveis interessados, mais se torna a licitação neste caso inconveniente aos objetivos da administração quando colocado à tona a equação custo-benefício, verificou-se que a licitação traria maiores custos a administração do que benefícios, além do que, está aparentemente demonstrado no processo a pequenez do valor estimado para a contratação.

CONSIDERANDO, que de acordo com o levantamento de preços feito, constatou-se que a empresa **CARLOS AUGUSTO EZEQUIEL MENDONÇA JUNIOR 04888797528 ME**, cotou o menor preço para a prestação dos serviços do objeto acima citado, baseado no que prescreve o Decreto Federal nº 9.412/2018 que altera os valores do art 24 incisos I e II da Lei 8.666/93, com a referida empresa, por um período de 12 (doze) meses.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PÁGINA: 24
RUBRICA: [assinatura]


CONSIDERANDO, que de acordo com o levantamento de preços feito, constatou-se que a empresa **CARLOS AUGUSTO EZEQUIEL MENDONÇA JUNIOR 04888797528 ME**, cotou o menor preço para a prestação dos serviços do objeto acima citado, baseado no que prescreve o Decreto Federal nº 9.412/2018 que altera os valores do art 24 incisos I e II da Lei 8.666/93, com a referida empresa, por um período de 12 (doze) meses.

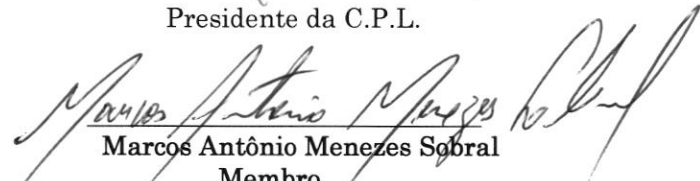
CONSIDERANDO que existe lastro financeiro para o pagamento da despesa de **R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais)**, ao tempo em que informamos à classificação orçamentária:


01.01 - Câmara Municipal de Laranjeiras
01.031.0008.2.001 - Manutenção da Câmara de Vereadores
3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: Próprios.

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Laranjeiras, pelo acatamento da contratação e se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a inexistência do prévio processo licitatório, *ex vi* do Decreto Federal nº 9.412/2018 que altera os valores do art 24 inciso I e II da Lei 8.666/93, Submetemos a presente **JUSTIFICATIVA** a apreciação do **Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Laranjeiras**, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, no site oficial do município, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Laranjeiras/SE, 04 de janeiro de 2021.


Kênia Alvina dos Santos Conceição
Presidente da C.P.L.


Marcos Antônio Menezes Sobral
Membro


Roberto Rocha dos Santos
Membro



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PÁGINA: 25
RUBRICA: 0

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA

DISPENSA DE LICITAÇÃO 002/2021

OBJETO: Contratação de empresa para a Prestação de Serviços em manutenção dos computadores da Câmara Municipal de Laranjeiras.

PRESTADOR DE SERVIÇO: CARLOS AUGUSTO EZEQUIEL MENDONÇA JUNIOR
04888797528 ME

VALOR GLOBAL: R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais).

PRAZO: A partir da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2021.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A DESPESA:

01.01 - Câmara Municipal de Laranjeiras

01.031.0008.2.001- Manutenção da Câmara de Vereadores

3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: Próprios.

BASE LEGAL: Decreto Federal nº 9.412/2018 que altera os valores do art 24 incisos I e II da Lei 8.666/93.

Laranjeiras/SE, 04 de janeiro de 2021.


Kênia Alvina dos Santos Conceição
Presidente da CPL

CERTIDÃO

Certifico que o **EXTRATO DE JUSTIFICATIVA** acima mencionado foi afixado no quadro de avisos e publicado no Diário Oficial desta Câmara para conhecimento geral.

Laranjeiras/SE, 04 de janeiro de 2021.


Kênia Alvina dos Santos Conceição
Presidente da CPL



Nº PÁGINA: 26
RUBRICA: 0

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Laranjeiras/SE, 04 de janeiro de 2021.

À Assessoria Jurídica:

Em atendimento ao preceito disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, está encaminhando, para análise e Parecer dessa Assessoria Jurídica, processo referente à minuta de **DISPENSA Nº 02/2021**, visando à contratação de empresa para a Prestação de Serviços em manutenção dos computadores da Câmara Municipal de Laranjeiras.

Atenciosamente,


Kênia Alvina dos Santos Conceição
Presidente da C.P.L.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PÁGINA: 27
RUBRICA: 0

MINUTA DO CONTRATO Nº /2021

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS/SE E DO OUTRO LADO A EMPRESA CARLOS AUGUSTO EZEQUIEL MENDONÇA JUNIOR 04888797528 ME, CONFORME ADIANTE.

Pelo presente Instrumento particular de contrato de prestação serviços, reuniram-se, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, Rua Getulio Vargas, 24, Laranjeiras/SE, C.N.P.J nº 32.894.321/0001-73 doravante denominada Câmara, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pelo seu titular, Srº LUCIANO DOS SANTOS, brasileiro, maior e capaz, Presidente, residente e domiciliado neste município, e do outro, a CARLOS AUGUSTO EZEQUIEL MENDONÇA JUNIOR 04888797528 ME, com sede a Rua Sagrado Coração de Jesus, Nº 13, Sala A, Bairro Centro, na Cidade de Laranjeiras, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ.nº 32.711.232/0001-44, devidamente representado pelo seu Sócio o Senhor CARLOS AUGUSTO EZEQUIEL MENDONÇA JUNIOR portador do CPF nº 048.887.975-28, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, pactuam o presente termo, mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto Contratação de empresa para a Prestação de Serviços em manutenção dos computadores da Câmara Municipal de Laranjeiras.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O Contratante pagará a Contratada pela execução dos serviços, as parcelas mensais de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais) perfazendo o valor global de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais).

2.1 – Os pagamentos relativos a este contrato será efetuados mensalmente, após a aceitação dos serviços pela Câmara. A CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura de prestação de serviço, Certificado de regularidade com o FGTS, Certidão negativa de débitos federal, estadual, municipal e trabalhista;

2.2 – O contratante reserva-se o direito de sustar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não estiverem de acordo com as especificações;

2.3 – O CONTRATANTE, poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PÁGINA: 28
RUBRICA: 0

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, até 31/12/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

A despesa prevista na cláusula segunda correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

01.01 - Câmara Municipal de Laranjeiras

01.031.0008.2.001- Manutenção da Câmara Municipal

3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: Próprios

CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

5.1-A CONTRATADA deverá prestar o serviço de formar eficiente a CONTRATANTE;

5.2- O serviço deverá ser realizado por meio de técnicos especializados pertencentes ao quadro permanente da empresa;

5.3-Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos quanto materiais, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência imprudência ou desrespeito as normas de segurança quando da execução do serviço;

5.4-Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade, objeto deste termo;

5.5-Assumir todos e quaisquer ônus referentes a salário, horas extras, outros adicionais e demais encargos sociais, referentes aos seus empregados;

5.6-Conceder especial prioridade para o serviço ora contratado, salvo por motivo de forma maior, devidamente comprovado, não podendo transferi-los a outrem, no todo ou em parte, sem previa e expressa concordância da CONTRATANTE;

5.7-O contratado se obriga a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

6.1-Proporcionar ao pessoal técnico da CONTRATADA livre acesso aos locais da execução do serviço;

6.2-Notificar a CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no serviço, para que sejam adotadas as medidas necessárias;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PÁGINA: 29
RUBRICA: 0

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DO CONTRATO

7.1 – Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, em conformidade com as normas que regem as espécies, pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1- Em caso de inexecução parcial ou total das cláusulas de que se compõe este Contrato, atrasos, não cumprimento quanto à qualidade, defeito, e outros pertinentes a execução do Contrato, garantida a prévia defesa, ficará a contratada sujeita as seguintes penalidades:

8.2- Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato por dia de atraso na entrega, ou por item não atendido, em desacordo com as especificações até 10 (dez) dias após o vencimento do prazo para o início dos serviços;

8.3- Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal por prazo, não superior a 02 (dois) anos, que será fixado pelo Ordenador de Despesa, a depender da falta cometida;

8.4- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da penalidade, ou até que seja promovida sua reabilitação.

CLÁUSULA NONA – DA MULTA

9.1 A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 10% (dez por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO

10.1 O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, baseando-se no Decreto Federal n.º 9.412/2018 que altera os valores do art 24 incisos I e II da Lei 8.666/93 e as especificações constantes na proposta da contratada que parte integrante deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da lei n.º 8.666/93. A rescisão deste contrato poderá ser:

11.2 – Determinada por ato unilateral, e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

11.3 – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, deste que haja conveniência para o CONTRATANTE;

11.4 – Judicial, nos termos da legislação vigente;



Nº PÁGINA: 30
RUBRICA: 10

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

11.5 - O contratado reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no Art. 77.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

12.1 Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, será designado a servidora Josselândia Andreza Silva dos Santos Sampaio, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA – DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Laranjeiras, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Laranjeiras/SE, __ de _____ de 2021.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: _____



Nº PÁGINA: 32
RUBRICA: 0

**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

**PARECER JURÍDICO Nº 04/2021
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 02/2020**

ASSUNTO: Dispensa de Licitação para contratação da empresa **CARLOS AUGUSTO EZEQUIEL MENDONÇA JUNIOR, CNPJ n.º 32.711.232/0001-44** para o fornecimento de prestação de serviços em manutenção preventiva e corretiva em microcomputadores, pelo prazo de 12 meses, com valor global em R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais).

INTERESSADO: Comissão de Licitação Permanente da Câmara Municipal de Laranjeiras

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM MICROCOMPUTADORES, ATENDENDO ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS. DISPENSA DE LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE. SERVIÇO PÚBLICO. PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO E DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO.

I - RELATÓRIO

Trata-se de consulta a respeito da Constitucionalidade e Legalidade de Contratação por meio de Dispensa de Licitação de empresa para a prestação de serviços em manutenção preventiva e corretiva em microcomputadores, para da Câmara Municipal de Laranjeiras.

Depreende-se dos autos, ordem de serviço determinando pesquisa de preço que foram encaminhadas às seguintes empresas: JÚNIOR SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E REDES, ALEXIA CYBER INFORMÁTICA e MAIS NET SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES EIRELI.



Nº PÁGINA: 32
RUBRICA: Ø

ESTADO DE SERGIPE CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Junto ao processo foi acostado parecer contábil informando que há dotação orçamentária para a contratação de empresa para a prestação dos serviços a serem contratados conforme rubrica de nº 3390.30.00.

II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”



Nº PÁGINA: 33
RUBRICA: 10

ESTADO DE SERGIPE CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

“Art. 24 É dispensável a licitação:

...

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Consoante Decreto n.º 9.412 de 18 de Junho de 2018, os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 23 da Lei 8.666/93, sendo o limite para a presente modalidade, de até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) nos termos do art. 24, II c/c 23, II, alínea, com redação do citado Decreto da Presidência da República.

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 26 da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

III – DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO

Diz o art. 26 da Lei 8.666/93, em seu parágrafo único:

“Parágrafo único – O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II – razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III – justificativa do preço;
- IV – documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão se verifica a análise dos incisos II e III, do parágrafo único, do art. 26 da Lei 8.666/93. Inobstante o fato da presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 24, II da Lei 8.666/93, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações.

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. “Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou



ESTADO DE SERGIPE CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento.” - Manual TCU.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

Nesse mesmo sentido, o art. 3º da Lei n.º 8.666/93, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.

Sobre a contratação indevida sem a observância do procedimento licitatório, fracionando as despesas, Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, traz em sua obra *Contratação Direta sem Licitação*, páginas 154/159, 5ª edição, Editora Brasília Jurídica, posicionamento do Tribunal de Contas as União, de que: “O parcelamento de despesa, quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de licitação, quer com o de possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal” (...) e também o TCU firmou entendimento de que “as compras devem ser estimadas para todo o exercício e há de ser preservada a modalidade correta para o objeto total, que agruparia todos os itens”.

Essa orientação foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada *Licitações e Contratos – Orientações Básicas*, Brasília:

“É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa.”

“Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa.” Acórdão 73/2003 – Segunda Câmara.



Nº PÁGINA: 36
RUBRICA: 0

ESTADO DE SERGIPE CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

“Realize, nas compras a serem efetuadas, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmo, de forma a racionalizá-las e evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas” Acórdão 407/2008 – Primeira Câmara.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto à 03 (três) empresas, sendo que ambas apresentaram preços compatíveis com os praticados no mercado, porém a empresa CARLOS AUGUSTO EZEQUIEL MENDONÇA JUNIOR, CNPJ n.º 32.711.232/0001-44 apresentou proposta com o menor valor.

Assim, a prestação de serviço disponibilizado pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando esta vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

V – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO E DA ESCOLHA

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.

De acordo com a Lei 8.666/93, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Câmara



Nº PÁGINA: 37
RUBRICA: 0

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Municipal de vereadores adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.


A empresa escolhida neste processo para sacramentar a contratação dos serviços pretendidos, foi: CARLOS AUGUSTO EZEQUIEL MENDONÇA JUNIOR, CNPJ n.º 32.711.232/0001-44.

VI – CONCLUSÃO

Uma vez adotadas as providências assinaladas e abstendo, obviamente da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, entende esta Assessoria Jurídica que a contratação da empresa supracitada poderá ser realizada mediante dispensa de licitação, uma vez que o contrato não ultrapassa o montante de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), por exercício, conforme preceituado no art. 24, II, do limite previsto na alínea “a” do inciso II do art. 23 da Lei n.º 8.666/93.

É o parecer opinativo, salvo melhor juízo.

Laranjeiras, 04 de Janeiro de 2021.


WHORTON LEON CRUZ DE LIMA
Advogado – OAB/SE n.º 7828



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PÁGINA: 38
RUBRICA: 0

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Presidente da Câmara Laranjeira/SE, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei Federal de nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores passa a ratificar da decisão da Comissão de licitação, referente ao Processo Licitatório:

Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO

Objeto: Contratação de empresa para a Prestação de Serviços em manutenção dos computadores da Câmara Municipal de Laranjeiras.

Contratado: CARLOS AUGUSTO EZEQUIEL MENDONÇA JUNIOR 04888797528 ME

Valor Global a ser pago: R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscientos reais).

Prazo Contratual: A partir da sua assinatura até 31 de dezembro de 2021

Laranjeiras/SE, 04 de janeiro de 2021.



LUCIANO DOS SANTOS
PRESIDENTE



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PÁGINA: 33
RUBRICA: 16

EXTRATO DA DISPENSA

DISPENSA DE LICITAÇÃO 02/2021

OBJETO: Contratação de empresa para a Prestação de Serviços em manutenção dos computadores da Câmara Municipal de Laranjeiras.

PRESTADOR DE SERVIÇO: CARLOS AUGUSTO EZEQUIEL MENDONÇA JUNIOR
04888797528 ME

VALOR GLOBAL: R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais).

PRAZO: A partir da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2021.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A DESPESA:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01.01 - CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

01.031.0008.2.001- MANUTENÇÃO DA CÂMARA DE VEREADORES

3390.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSOS: PRÓPRIOS

DATA DA RATIFICAÇÃO: 04 DE JANEIRO DE 2021

BASE LEGAL: Decreto Federal nº 9.412/2018 que altera os valores do art 24 incisos I e II da Lei 8.666/93.


Laranjeiras/SE, 04 de janeiro de 2021.


Kênia Alvina dos Santos Conceição
Presidente da CPL

CERTIDÃO

Certifico que o **EXTRATO DE DISPENSA** acima mencionado foi afixado no quadro de avisos e publicado no Diário Oficial desta Câmara para conhecimento geral.

Laranjeiras/SE, 04 de janeiro de 2021.


Kênia Alvina dos Santos Conceição
Presidente da CPL



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PÁGINA: 40
RUBRICA: [assinatura]

CONTRATO Nº 05/2021

TERMO DE CONTRATO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM COMPUTADORES QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS/SE E DO OUTRO LADO A EMPRESA CARLOS AUGUSTO EZEQUIEL MENDONÇA JUNIOR 04888797528 ME, CONFORME ADIANTE.

Pelo presente Instrumento particular de contrato de prestação serviços, reuniram-se, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, Rua Getulio Vargas, 24, Laranjeiras/SE, C.N.P.J n° 32.894.321/0001-73 doravante denominada Câmara, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pelo seu titular, Sr° LUCIANO DOS SANTOS, brasileiro, maior e capaz, Presidente, residente e domiciliado neste município, e do outro, a CARLOS AUGUSTO EZEQUIEL MENDONÇA JUNIOR 04888797528 ME, com sede a Rua Sagrado Coração de Jesus, N° 13, Sala A, Bairro Centro, na Cidade de Laranjeiras, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ.n° 32.711.232/0001-44, devidamente representado pelo seu Sócio o Senhor CARLOS AUGUSTO EZEQUIEL MENDONÇA JUNIOR portador do CPF n° 048.887.975-28, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, pactuam o presente termo, mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para a Prestação de Serviços em manutenção dos computadores da Câmara Municipal de Laranjeiras.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 O Contratante pagará a Contratada pela execução dos serviços, as parcelas mensais de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais) perfazendo o valor global de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais).

2.2 – Os pagamentos relativos a este contrato será efetuados mensalmente, após a aceitação dos serviços pela Câmara. A CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura de prestação de serviço, Certificado de regularidade com o FGTS, Certidão negativa de débitos federal, estadual, municipal e trabalhista;

2.3 – O contratante reserva-se o direito de sustar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não estiverem de acordo com as especificações;

2.4 – O CONTRATANTE, poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PÁGINA: 41
RUBRICA: 0

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, até 31/12/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

4.1 A despesa prevista na cláusula segunda correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

01.01 - Câmara Municipal de Laranjeiras
01.031.0008.2.001- Manutenção da Câmara Municipal
3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: Próprios

CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

5.1-A CONTRATADA deverá prestar o serviço de formar eficiente a CONTRATANTE;

5.2- O serviço deverá ser realizado por meio de técnicos especializados pertencentes ao quadro permanente da empresa;

5.3-Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos quanto materiais, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência imprudência ou desrespeito as normas de segurança quando da execução do serviço;

5.4-Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes que venham a ser vitimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade, objeto deste termo;

5.5-Assumir todos e quaisquer ônus referentes a salário, horas extras, outros adicionais e demais encargos sociais, referentes aos seus empregados;

5.6-Conceder especial prioridade para o serviço ora contratado, salvo por motivo de forma maior, devidamente comprovado, não podendo transferi-los a outrem, no todo ou em parte, sem previa e expressa concordância da CONTRATANTE;

5.7-O contratado se obriga a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

6.1-Proporcionar ao pessoal técnico da CONTRATADA livre acesso aos locais da execução do serviço;

6.2-Notificar a CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no serviço, para que sejam adotadas as medidas necessárias;



Nº PÁGINA: 42
RUBRICA: 0

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DO CONTRATO

7.1 – Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, em conformidade com as normas que regem as espécies, pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1- Em caso de inexecução parcial ou total das cláusulas de que se compõe este Contrato, atrasos, não cumprimento quanto à qualidade, defeito, e outros pertinentes a execução do Contrato, garantida a prévia defesa, ficará a contratada sujeita as seguintes penalidades:

8.2- Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato por dia de atraso na entrega, ou por item não atendido, em desacordo com as especificações até 10 (dez) dias após o vencimento do prazo para o início dos serviços;

8.3- Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal por prazo, não superior a 02 (dois) anos, que será fixado pelo Ordenador de Despesa, a depender da falta cometida;

8.4- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da penalidade, ou até que seja promovida sua reabilitação.

CLÁUSULA NONA – DA MULTA

9.1 A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 10% (dez por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO

10.1 O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, baseando-se no Decreto Federal n.º 9.412/2018 que altera os valores do art 24 incisos I e II da Lei 8.666/93 e as especificações constantes na proposta da contratada que parte integrante deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da lei n.º 8.666/93. A rescisão deste contrato poderá ser:

11.2 – Determinada por ato unilateral, e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

11.3 – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, deste que haja conveniência para o CONTRATANTE;

10.3 – Judicial, nos termos da legislação vigente;

10.4 - O contratado reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no Art. 77.



Nº PÁGINA: 43
RUBRICA: 0

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

12.1 Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, será designado a servidora Josselândia Andreza Silva dos Santos Sampaio, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Laranjeiras, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Laranjeiras/SE, 04 de janeiro de 2021.

LUCIANO DOS SANTOS

Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
CONTRATANTE

Carlos Augusto Ezequiel Mendonça Junior
CARLOS AUGUSTO EZEQUIEL MENDONÇA
MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

CARLOS AUGUSTO EZEQUIEL MENDONÇA JUNIOR 04888797528 ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: *Silvano Pereira Melo*
CPF: 311.802.305-82

Natalia de Menezes Araujo
CPF: 006.988.405-54



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PÁGINA: 44
RUBRICA: 0

EXTRATO DE CONTRATO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2021

CONTRATO Nº 05/2021

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS/SE

CONTRATADO: CARLOS AUGUSTO EZEQUIEL MENDONÇA JUNIOR 04888797528 ME

OBJETO: Contratação de empresa para a Prestação de Serviços em manutenção dos computadores da Câmara Municipal de Laranjeiras.

VALOR TOTAL CONTRATADO: R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01.01 - CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

01.031.0008.2.001- MANUTENÇÃO DA CÂMARA DE VEREADORES

3390.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

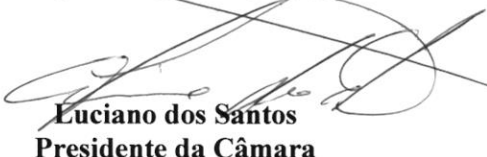
FONTE DE RECURSOS: PRÓPRIOS

DATA DA ASSINATURA: 04 de janeiro de 2021.

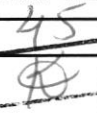
PRAZO DE VIGÊNCIA: ATÉ 31/12/2021

BASE LEGAL: Decreto Federal nº 9.412/2018 que altera os valores do art 24 incisos I e II da Lei 8.666/93.

Laranjeiras/SE, 04 de janeiro de 2021


Luciano dos Santos
Presidente da Câmara

EXTRATO

Nº PÁGINA: 45
RUBRICA: 



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA

DISPENSA DE LICITAÇÃO 002/2021

OBJETO: Contratação de empresa para a Prestação de Serviços em manutenção dos computadores da Câmara Municipal de Laranjeiras.

PRESTADOR DE SERVIÇO: CARLOS AUGUSTO EZEQUIEL MENDONÇA JUNIOR
04888797528 ME

VALOR GLOBAL: R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscientos reais).

PRAZO: A partir da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2021.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A DESPESA:

01.01 - Câmara Municipal de Laranjeiras


01.031.0008.2.001- Manutenção da Câmara de Vereadores

3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: Próprios.

BASE LEGAL: Decreto Federal nº 9.412/2018 que altera os valores do art 24 incisos I e II da Lei 8.666/93.


Laranjeiras/SE, 04 de janeiro de 2021.


Kênia Alvina dos Santos Conceição
Presidente da CPL

CERTIDÃO

Certifico que o **EXTRATO DE JUSTIFICATIVA** acima mencionado foi afixado no quadro de avisos e publicado no Diário Oficial desta Câmara para conhecimento geral.

Laranjeiras/SE, 04 de janeiro de 2021.


Kênia Alvina dos Santos Conceição
Presidente da CPL

EXTRATO

Nº PÁGINA: 26
RUBRICA: 18



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

EXTRATO DA DISPENSA

DISPENSA DE LICITAÇÃO 02/2021

OBJETO: Contratação de empresa para a Prestação de Serviços em manutenção dos computadores da Câmara Municipal de Laranjeiras.

PRESTADOR DE SERVIÇO: CARLOS AUGUSTO EZEQUIEL MENDONÇA JUNIOR
04888797528 ME

VALOR GLOBAL: R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais).

PRAZO: A partir da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2021.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A DESPESA:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01.01 - CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

01.031.0008.2.001- MANUTENÇÃO DA CÂMARA DE VEREADORES

3390.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSOS: PRÓPRIOS

DATA DA RATIFICAÇÃO: 04 DE JANEIRO DE 2021

BASE LEGAL: Decreto Federal nº 9.412/2018 que altera os valores do art 24 incisos I e II da Lei 8.666/93.


Laranjeiras/SE, 04 de janeiro de 2021.


Kênia Alvina dos Santos Conceição
Presidente da CPL

CERTIDÃO

Certifico que o **EXTRATO DE DISPENSA** acima mencionado foi afixado no quadro de avisos e publicado no Diário Oficial desta Câmara para conhecimento geral.

Laranjeiras/SE, 04 de janeiro de 2021.


Kênia Alvina dos Santos Conceição
Presidente da CPL

EXTRATO

Nº PÁGINA: 27
RUBRICA: 0



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

EXTRATO DE CONTRATO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2021

CONTRATO Nº 05/2021

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS/SE

CONTRATADO: CARLOS AUGUSTO EZEQUIEL MENDONÇA JUNIOR 04888797528 ME

OBJETO: Contratação de empresa para a Prestação de Serviços em manutenção dos computadores da Câmara Municipal de Laranjeiras.

VALOR TOTAL CONTRATADO: R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01.01 - CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

01.031.0008.2.001- MANUTENÇÃO DA CÂMARA DE VEREADORES

3390.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSOS: PRÓPRIOS

DATA DA ASSINATURA: 04 de janeiro de 2021.

PRAZO DE VIGÊNCIA: ATÉ 31/12/2021

BASE LEGAL: Decreto Federal nº 9.412/2018 que altera os valores do art 24 incisos I e II da Lei 8.666/93.

Laranjeiras/SE, 04 de janeiro de 2021


Luciano dos Santos
Presidente da Câmara